

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

1. OBJETIVO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

1.1. O Programa de Indicação é uma iniciativa promovida pela Faz Capital, com o propósito de reconhecer e valorizar a confiança depositada em nós. Por meio deste programa, pessoas clientes têm a oportunidade de realizar indicações e, a partir delas, serem contempladas com benefícios previamente estabelecidos.

2. COMO PARTICIPAR

2.1. A presente campanha possui abrangência em todo o território nacional e é destinada a pessoas que mantêm vínculo legítimo com a Faz Capital, na condição de pessoa cliente.

2.2. A participação ocorrerá mediante a indicação de novas pessoas clientes que não mantenham, nem tenham mantido anteriormente, qualquer vínculo contratual com a Faz Capital, devendo a indicação ser formalizada por meio do preenchimento de qual formulário específico disponibilizado pela empresa.

2.3. A pessoa responsável pela indicação será denominada **Pessoa Indicadora**, e a pessoa por ela indicada será denominada **Pessoa Indicada**. Para que a indicação seja considerada válida, a Pessoa Indicadora deverá fornecer corretamente os dados mínimos da Pessoa Indicada, consistentes em nome completo e número de telefone, por intermédio da landing page oficial do Programa de Indicação.

2.4. Para fins deste Programa, considera-se *Indicação Válida* aquela que, cumulativamente:

- I – seja realizada por pessoa cliente ativa da Faz Capital;
- II – refira-se a pessoa física ou jurídica que não possua e nunca tenha possuído vínculo contratual com a Faz Capital;
- III – seja formalizada exclusivamente por meio da landing page oficial do Programa de Indicação;
- IV – resulte em contratação efetiva dos serviços e/ou produtos da Faz Capital;
- V – culmine em aporte financeiro mínimo no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do item 7.4 deste regulamento.

2.5. Ao realizar a indicação, a Pessoa Indicadora declara, sob sua responsabilidade, que obteve o consentimento prévio da Pessoa Indicada para o compartilhamento de seus dados pessoais com a Faz Capital, exclusivamente para fins de contato e gestão do Programa de Indicação.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O programa terá início em 09/02/2025, com término indeterminado.

3.2 A continuidade ou renovação do Programa em ciclos posteriores será definida a critério exclusivo da **Faz Capital**, mediante divulgação prévia em seus canais oficiais.

4. DO PRÊMIO

As recompensas deste Programa possuem natureza exclusivamente promocional, sendo concedidas na forma de vouchers, experiências ou bens, não havendo, em nenhuma hipótese, pagamento em dinheiro ou equivalente financeiro.

4.1. A pessoa física ou jurídica responsável pela indicação, denominada neste Programa como **Pessoa Indicadora**, fará jus ao recebimento de recompensas conforme o número de indicações válidas realizadas no respectivo período, nos seguintes termos:

1 indicação -> Experiência Gastronômica (no valor de até R\$ 1.000,00)

2 indicações -> Vinhos (no valor de até R\$ 350,00)

3 indicações -> Ingressos VIPs para eventos esportivos (no valor de até R\$ 3.000,00)

4 indicações -> Relógio de Pulso (no valor de até R\$ 2.000,00)

4.2. Além das recompensas previstas nos itens anteriores, a Pessoa Indicadora que, ao final de cada trimestre civil, for identificada como **Top Indicador do período**, e que tenha realizado **no mínimo 4 (quatro) indicações válidas**, fará jus ao recebimento de **1 (um) voucher viagem no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.3. O critério de apuração do Top Indicador considerará exclusivamente o número de indicações válidas que resultarem em contratação efetivada dentro do respectivo trimestre.

4.4. O voucher viagem possuirá validade de 1 (um) ano a partir da data de liberação, sendo pessoal, intransferível e inegociável.

4.5. As recompensas concedidas no âmbito desta Campanha terão validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de liberação do voucher, devendo ser utilizadas ou resgatadas dentro deste período, sob pena de expiração definitiva do direito ao benefício. Podendo estar sujeitas a disponibilidade de agenda,

necessidade de reserva prévia e condições específicas do fornecedor parceiro.

4.6. Fica reservado à Faz Capital o direito de incluir recompensas adicionais e, a seu exclusivo critério, substituir determinada recompensa por outra de valor equivalente, sem prejuízo à Pessoa Indicadora e sem necessidade de alteração deste regulamento, mediante comunicação prévia nos canais oficiais da Faz Capital.

4.7. As recompensas previstas neste Programa estão sujeitas à disponibilidade de estoque previamente definido pela Faz Capital. Em caso de esgotamento, a recompensa poderá ser substituída por outra de valor equivalente, sem prejuízo à Pessoa Indicadora.

5. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

5.1. A recompensa será entregue somente após a confirmação da contratação e da efetiva integralização do aporte mínimo previsto neste regulamento pela Pessoa Indicada.

5.2. A entrega da recompensa ocorrerá no período de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da confirmação de compra/contratação realizada pela Pessoa Indicada, **sempre que possível em prazo inferior**, respeitados os fluxos operacionais internos da Faz Capital.

5.3. Os prêmios previstos neste Programa possuem caráter cumulativo, de modo que a Pessoa Indicadora fará jus a todas as recompensas correspondentes ao número de indicações válidas realizadas.

5.4. A forma de entrega da recompensa será definida pela Faz Capital, podendo ocorrer de forma física ou digital, conforme a natureza do prêmio.

5.5. Para fins de acompanhamento interno e comunicação com a Pessoa Indicadora, as indicações poderão ser classificadas, a critério da Faz Capital, em diferentes estágios, tais como: indicação recebida, indicação em contato, indicação qualificada, indicação contratada e indicação premiada.

6. DAS HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO AO PRÊMIO

6.1. A Pessoa Indicadora perderá o direito ao recebimento da recompensa, ainda que tenha atingido o número de indicações necessárias, nas seguintes situações:

I – quando a Pessoa Indicada desistir ou deixar de concluir a contratação junto à Faz Capital, por qualquer motivo;

II – quando os dados fornecidos pela Pessoa Indicadora se mostrarem incorretos, incompletos ou inviabilizarem o contato com a Pessoa Indicada;

III – quando for constatada tentativa de fraude, má-fé ou duplicidade de indicação;

IV – quando o contrato firmado pela Pessoa Indicada for posteriormente rescindido ou declarado nulo antes do início da prestação do serviço.

6.2. Em qualquer das hipóteses acima, a Pessoa Indicadora não fará jus ao recebimento da recompensa, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou compensação.

6.3. Em caso de duplicidade de indicação envolvendo a mesma Pessoa Indicada, será considerada válida aquela registrada primeiro na landing page oficial do Programa de Indicação, desde que resulte em contratação efetiva.

6.4. Não serão elegíveis para fins de premiação as indicações de pessoas que, no momento do registro, já estejam em contato comercial ativo ou em negociação previamente iniciada com a Faz Capital.

7. QUALIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO

7.1. Fica reservado à empresa criadora do Programa o direito de aplicar, futuramente, possíveis qualificações adicionais para pagamento da recompensa, desde que previamente comunicadas nos canais oficiais antes de sua aplicação.

7.2. Fica igualmente reservado o direito de potencializar o canal de indicação por meio de programas complementares que envolvam pagamento de recompensas pela geração de leads qualificados pela Pessoa Indicadora.

7.3. Recomenda-se que a Pessoa Indicadora comunique previamente a Pessoa Indicada sobre o encaminhamento da indicação, garantindo transparência, clareza e abordagem ética.

7.4. Para que a indicação seja considerada válida para fins de premiação, a Pessoa Indicada deverá realizar aporte mínimo no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) junto à Faz Capital, podendo referido valor ser integralizado de forma única ou parcelada ao longo dos primeiros 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início do relacionamento contratual com a empresa. Alternativamente, será considerado válido caso a Pessoa Indicada realize a migração de conta XP de outro escritório para a base da Faz Capital e esta conta tenha custódia mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Caso a conta migrada da Pessoa Indicada tenha valor de custódia

inferior ao valor de mínimo, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início do relacionamento contratual com a empresa para complementar o valor com aportes financeiros.

7.5. Somente serão consideradas como indicações válidas aquelas cujo aporte mínimo mencionado no item 7.4 seja efetivamente realizado dentro do prazo estabelecido.

7.6. A participação no Programa de Indicação não caracteriza, em nenhuma hipótese, atividade de intermediação, recomendação de investimentos ou qualquer atividade privativa de assessor de investimentos, permanecendo tais atribuições exclusivamente sob responsabilidade da Faz Capital.

8. RESGATE DA PREMIAÇÃO

8.1. A entrega da premiação observará os prazos e condições previstos neste regulamento, não sendo devida em casos de desistência, rescisão contratual ou qualquer outra circunstância que inviabilize a efetivação do contrato pela Pessoa Indicada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Programa de Indicação não se enquadra nas disposições da Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72, por não se tratar de concurso, sorteio ou operação assemelhada, mas sim de programa promocional baseado em metas objetivas de indicação.

9.2. Durante a vigência deste Programa, a Faz Capital poderá promover missões específicas ou campanhas de ativação, com prêmios e condições próprias. Nesses casos, as regras aplicáveis serão divulgadas exclusivamente pelos canais oficiais de comunicação da empresa.

9.3. A participação no Programa implica ciência, concordância e aceitação integral das condições deste regulamento.

9.4. Em caso de empate na apuração do Top Indicador do período, a Faz Capital poderá adotar critérios complementares, tais como valor total aportado, perfil estratégico da Pessoa Indicada ou ordem cronológica das contratações efetivadas.

10. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. Ao participar do Programa, a Pessoa Indicadora declara estar ciente e de acordo com a Política de Privacidade da Faz Capital, autorizando o uso de seus dados pessoais exclusivamente para fins de gestão do Programa.

10.2. A Faz Capital compromete-se a tratar todos os dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.3. A pessoa participante poderá solicitar a exclusão ou atualização de seus dados pessoais a qualquer momento pelos canais oficiais da Faz Capital.

CONDIÇÕES GERAIS

- Eventuais dúvidas ou situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas, de forma soberana e definitiva, pela Faz Capital.
- A participação implica aceitação integral e incondicional de todos os termos deste regulamento.
- A utilização da premiação é de caráter pessoal, intransferível e inegociável, salvo hipóteses expressamente previstas.
- A Faz Capital poderá excluir do Programa qualquer pessoa participante envolvida em fraude, má-fé ou descumprimento das regras.
- Quaisquer custos adicionais necessários para usufruir da premiação serão de responsabilidade da pessoa participante contemplada.
- A Faz Capital poderá alterar, suspender ou encerrar este regulamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio em seus canais oficiais.
- A natureza ou forma de entrega dos prêmios poderá ser modificada, desde que não haja prejuízo às pessoas participantes que já tenham adquirido direitos.
- Indicações realizadas por parceiros ou pessoas colaboradoras poderão ser contempladas nas regras de premiação, a critério exclusivo da Faz Capital.

Este material foi elaborado pela FAZ CAPITAL ASSESSORES DE INVESTIMENTOS S/S LTDA, inscrita sob o CNPJ: 27.145.979/0001-42, Assessoria de Investimento devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários na forma da Resolução CVM 178/23 ("Faz Capital"), que mantém contrato de distribuição de produtos

financeiros com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"). Este material tem caráter meramente informativo, não sendo uma recomendação quanto à manutenção, compra ou venda de ativos financeiros e valores mobiliários. Os prazos, taxas e condições aqui contidas são meramente indicativas e estão sujeitos às alterações sem aviso prévio. A XP e a Faz Capital eximem-se de toda e qualquer responsabilidade por prejuízos, diretos ou indiretos, que decorram da utilização deste material, não concedendo nenhuma garantia sobre o seu conteúdo. Os ativos, operações, fundos e/ou instrumentos financeiros discutidos neste material podem não ser adequados para todos os investidores. Este material não leva em consideração as necessidades específicas de qualquer investidor, devendo estes obterem orientação financeira independente antes de tomar uma decisão de investimento. Os desempenhos anteriores não são necessariamente indicativos de resultados futuros. Investimentos nos mercados financeiros e de capitais estão sujeitos a riscos de perda superior ao valor total do capital investido. Este material é destinado à circulação exclusiva para a rede de relacionamento da Faz Capital | XP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Faz Capital | XP. Para mais informações, acesse o nosso site. Para reclamações, contate +55 51 2500-5665 ou centraldeajuda@fazcapital.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução, favor entrar em contato com a Ouvidoria da XP pelo telefone 0800 722-3730.